

PROCESSO Nº 2026004941

CONTRATO Nº 71/2026

ARP: 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 024/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ODONTOMED T/A LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ODONTOMED T/A LTDA**, CNPJ nº: 27.205.945/0001-04, com sede estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.859, Sala 125, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte - MG, representada por sua sócia, a senhora **TAYNÁ RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Mestre João Silvério, nº 413, bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-381, Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade MG-12.428.395, expedida pela SSP/MG e CPF 080.491.056-10, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS PARA USO NO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS, QUE COMPÕE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **02/03/2026** até **02/09/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025009580**, na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 024/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO: 024/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 5.822,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais)**, acordo com a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL (22X35MM) CX COM 100 UNIDADES	CARESTEAM	R\$ 3,58	UNIDADE	500	R\$ 1.790,00
FILME PERIAPICAL ADULTO 4X3 CM CX COM 150 PELÍCULAS	CARESTEAM	R\$ 1,92	UNIDADE	2.100	R\$ 4.032,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.822,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 5.822,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.777 de 16 de outubro de 2025:

Processo: 2026004941

Autorização de Compras: 117982

Valor: 5.822,00

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20261136
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	10 – Material Odontológico
Fonte	207- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	3126

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigos 157 e os títulos;

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **HELDER DE MELO OLIVEIRA**, portador do CPF sob o nº 804.662.651-15, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 105, de 11 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto lícitado;
- Solicitar a reparação dos produtos que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento das fórmulas adquiridas;
- Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Contrato.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 024/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 024/2025** e à sua proposta;

- Ofertar os materiais de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Contrato;

- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- j) Fornece os materiais, fruto deste termo em plenas condições de uso com prazo de validade, serão aceitos caso justificado fabricação de material onde sua validade seja abaixo do exigido pelo edital;
- k) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto;
- l) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- m) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos produtos, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município;
- n) Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;
- o) A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes;

10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 – TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU - Plenário, Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto;

10.3 Caberá à **CONTRATADA** protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato;

10.4 Caberá à **CONTRATADA** comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual;

10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde;

10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas;

10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 02 de março de 2026.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

TAYNÁ RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS
Pela Contratada

HELDER DE MELO OLIVEIRA
FISCAL

Orlando Roriz Neto
MAT: 55959

Mayara Roriz de Mendonça
MAT: 54761